



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Dia 19/11/2015  
*Dir. F. F. F.*  
VISTO

Lei nº 1.767

De 18 de Novembro de 2015.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1759/2015 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei;

**Art. 1º** O §2º do art. 8º da Lei nº 1759/2015, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

“§ 2º Por um período de 03 (três) meses antes e depois da realização da consulta, nenhum candidato ao processo de consulta para gestor e gestor adjunto, poderá ser transferido da unidade, a não ser a pedido ou através de inquérito administrativo que lhe aponte falta grave.”

**Art. 2º** O art. 12, III da Lei nº 1759/2015, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

“III – quando a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público deixar de denunciá-la ou promover-lhe apuração imediata, por meios sumários, ou mediante processo administrativo.”

**Art. 3º** O art. 24 da Lei nº 1759/2015, passa a vigorar com a  
seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**“Art. 24.** Serão considerados votantes em regime de voto igualitário, com valor absoluto, todos os profissionais da educação do quadro efetivo da escola, cargos em comissão e prestadores de serviço com frequência nesta há pelo menos 06 (seis) meses de trabalho.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Novembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional